

Tabela para Cálculo da Contribuição Sindical Patronal Urbana 2019

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (em R\$)	ALÍQUOTA %	PARCELA A ADICIONAR (R\$)
01	de 0,01 a 29.268,75	Contr. Mínima	234,15
02	de 29.268,76 a 58.537,50	0,8%	-
03	de 58.537,51 a 585.375,00	0,20%	351,22
04	de 585.375,01 a 58.537.500,00	0,10%	936,60
05	de 58.537.500,01 a 312.200.000,00	0,02%	47.766,60
06	de 312.200.000,01 em diante	Contr. Máxima	110.206,60

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

1. A tabela adotada reproduz valores atualizados em dezembro/2018, sendo, pois, suscetível a mudança para pagamentos futuros;
2. O prazo para pagamento sem correção monetária se esgota em 31/01/2019. Após essa data, o cálculo dos novos valores a serem pagos é feito exclusivamente pela Caixa Econômica Federal;
3. Empresas cujo capital seja igual ou inferior a R\$ 29.268,75 poderão recolher a contribuição mínima de R\$ 234,15, de acordo com o disposto nos artigos. 578, 580 § 3º e 587 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017;
4. Empresas com capital social igual ou superior a R\$ 312.200.000,01 poderão recolher a contribuição máxima de R\$ 110.206,60, na forma do disposto nos artigos 578, 580, § 3º e 587 da CLT, com a redação dada pela Lei 13.467, de 13 de julho de 2017;
5. O recolhimento fora do prazo acarretará multa de 10% (dez por cento), nos trinta primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária (Selic), na forma prevista no Art. 600, da CLT.